

DECISÃO Nº 22/82 CAU DE 30/03/82
 DECRETO Nº 6.677 GDF DE 30/03/82
 PROCESSO Nº 516.037/82

0634

GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO.

- 1 - Destinação - Área 21 -Estância Gaúcha do Planalto.
- 2 - Taxa de Ocupação - Máxima permitida de 20% da área do terreno, que somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar 50% do terreno.
- 3 - Taxa de Construção- máxima permitida de 20%, não sendo computado subsolo e terraço coberto.
- 4 - Afastamento - Mínimo obrigatório de 10.00m de todas as divisas.
- 5 - Coroamento -Altura máxima a partir da cota de soleira, no ponto mais alto do terreno, deverá ser de 7.90m (sete metros e noventa), não computado a caixa d'água.
- 6- Nº de pavimentos - 01 (um) pavimento com mezanimo opcional à razão de 1/3 da área do pavimento terreo.
- 7 - Subsolo optativo - ocupação máxima de 20% da área, devendo obedecer os mesmos afastamentos de ítem 4, que não será computado no cálculo de taxa máxima de construção. A sua utilização ficará condicionada a previsão de ventilação e iluminação necessárias, de acordo com as normas estabelecidas no

Obs: PLANTA REGISTRADA EM CARTÓRIO PR-206/1

SAI SUDOESTE		G A B A R I T O		GB-002/2
		SETOR DE ÁREAS ISOLADAS RA - I		
PROJETO	DEU	ÁREA Nº 21	DESTINADA A	B - 0016
DESENHO	GEAZI	CLUBE	ESPORTIVO	DATA - 06-04-82
CONF. DAT.		PLANTA SAI - PR 206/1		ESCALA
CONF. GAB.	<i>[assinatura]</i>	GOVERNO DO	DISTRITO FEDERAL	FLS 2 - FLS 1
VISTO	<i>[assinatura]</i>	SVO	DAU DEU	APROVO <i>[assinatura]</i>

0635

002

Código de Edificações de Brasília.

- 8 - Estacionamento -Será obrigatória a previsão de estacionamento para veículos dentro dos limites da área, na proporção de 1 (uma) vaga (25m²) para cada 50m² de construção, que serão computados nos 30% de área pavimentada.
- 9 - Área Verde - Será obrigatória a implantação de uma zona arborizada dentro dos limites do terreno, numa taxa de 50%. Ao ser requerido o Habite-se, esta arborização deverá estar totalmente implantada.
- 10- Terraço Coberto Optativo - Ocupação máxima de 40% da área total de cobertura, não sendo computada para o cálculo de área máxima de construção, destinado a restaurante ou área de lazer.

NOTA:

Esta prancha SAI-SUDOESTE GB-002/2 modifica e substitui a SAI-SUDOESTE GB-002/1, no que se refere ao item nº5, onde a altura máxima para construção passa de 7.00m para 7.90m, aprovada pela Decisão nº22/85 CAU/DF de 12 de março de 1985 e Decreto Nº8558 de 19 de março de 1985, conforme processo nº009179/83.

S A I SUDOESTE	G A B A R I T O		GB002/2
	SETOR	DE ÁREAS ISOLADAS	
	R A - I		
CONF. DAT.		ÁREA Nº 21 DESTINADA A	FLS 2 - FLS 2
VISTO	<i>[assinatura]</i>	CLUBE ESPORTIVO	APROVO <i>[assinatura]</i>